



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

INDICAÇÃO _____/2020

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) A TODO SERVIDOR PÚBLICO QUE TRABALHA EM ATIVIDADES VINCULADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO COVID19, DURANTE SITUAÇÃO DE PANDEMIA, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

O Povo de Florianópolis, por seus representantes aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A todos os servidores públicos do Município de Florianópolis, que estiverem no atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurada a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento do servidor.

Art. 2º. Aos servidores que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º.

Parágrafo único - O marco inicial para o pagamento do adicional em grau máximo coincide com a data de decretação do estado de calamidade pública, sendo de direito dos servidores o pagamento das diferenças, que deverão ser pagas na folha de pagamento, em rubrica complementar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

LINO PERES
Vereador PT



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminhamos tem por objetivo a regulamentação de um novo enquadramento das atividades insalubres, nas quais os servidores públicos municipais estão diariamente expostos, em grau máximo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Diante das atuais condições prejudiciais de trabalho dos servidores do quadro civil da saúde, agravadas não somente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), mas também pela precariedade dos equipamentos de segurança ofertados, os servidores fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade no grau máximo.